



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 10/2026

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Feira do Produtor Rural de Bofete e da Feira Noturna de Bofete, institui suas marcas oficiais, disciplina a realização de feira gastronômica e cultural, autoriza a participação de food trucks e apresentações culturais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE, ESTADO DE SÃO PAULO, EUGÊNIO CARLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS FEIRAS

Art. 1º - Ficam instituídas no Município de Bofete:

- I – a Feira do Produtor Rural de Bofete;
- II – a Feira Noturna de Bofete.

§1º As feiras destinam-se à comercialização direta de produtos agrícolas, agroindustriais, artesanais, gastronômicos e alimentícios produzidos ou comercializados por produtores rurais, agricultores familiares, artesãos e empreendedores locais.

§2º As feiras também poderão incluir atividades gastronômicas, culturais, turísticas e de entretenimento, promovendo a valorização da produção local e da cultura do município.

CAPÍTULO II

DAS MARCAS OFICIAIS

Art. 2º - Ficam instituídas como marcas oficiais dos eventos municipais:

- I – “Feira do Produtor Rural de Bofete”;
- II – “Feira Noturna de Bofete”.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§1º As marcas poderão ser utilizadas pela Administração Municipal em materiais institucionais, promocionais, turísticos e culturais relacionados às feiras.

§2º O Poder Executivo poderá desenvolver identidade visual, logotipo e materiais de divulgação das feiras.

§3º O uso das marcas por terceiros poderá ser autorizado pela Prefeitura, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - As feiras têm por objetivos:

- I – incentivar a produção rural local;
- II – fortalecer a agricultura familiar;
- III – promover a comercialização direta entre produtores e consumidores;
- IV – estimular o desenvolvimento econômico local;
- V – fomentar o turismo e a gastronomia no município;
- VI – ampliar o acesso da população a alimentos frescos e de qualidade;
- VII – valorizar produtos artesanais, culturais e gastronômicos locais;
- VIII – incentivar manifestações culturais e artísticas do município.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º - A organização, coordenação e fiscalização das feiras caberão à Prefeitura Municipal de Bofete, por meio das diretorias responsáveis pelas áreas de:

- I – Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- II – Desenvolvimento Econômico;
- III – Cultura e Turismo;





IV – Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo:

- I – definir o local ou locais de realização das feiras;
- II – estabelecer os dias e horários de funcionamento;
- III – promover o cadastramento e autorização dos feirantes;
- IV – disponibilizar infraestrutura básica para funcionamento das feiras;
- V – fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- VI – promover ações de divulgação, capacitação e incentivo aos participantes.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Poderão participar das feiras, mediante cadastro e autorização da Prefeitura:

- I – produtores rurais do município;
- II – agricultores familiares;
- III – artesãos locais;
- IV – empreendedores de alimentos e produtos artesanais;
- V – agroindústrias de pequeno porte;
- VI – operadores de food trucks e veículos gastronômicos;
- VII – outros participantes autorizados pela Administração Municipal.

§1º Terão prioridade na ocupação dos espaços os produtores rurais e agricultores familiares residentes no Município de Bofete.

§2º Poderão ser admitidos participantes de outros municípios quando houver disponibilidade de vagas ou interesse público.





CAPÍTULO VI

DA FEIRA GASTRONÔMICA E CULTURAL

Art. 7º - As feiras poderão contar com área destinada à gastronomia e alimentação preparada no local, incluindo:

- I – barracas de alimentação;
- II – food trucks e trailers gastronômicos;
- III – comercialização de produtos típicos e culinária regional.

Parágrafo único. As atividades gastronômicas deverão observar as normas sanitárias vigentes e as orientações da vigilância sanitária municipal.

Art. 8º - Durante a realização das feiras, o Poder Executivo poderá promover ou autorizar:

- I – apresentações musicais;
- II – manifestações culturais e artísticas;
- III – exposições e atividades culturais;
- IV – apresentações folclóricas e tradicionais;
- V – atividades de incentivo ao turismo e à cultura local.

Parágrafo único. As atividades culturais deverão priorizar artistas e grupos culturais do Município de Bofete.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 9º - Os feirantes deverão:

- I – manter cadastro atualizado junto à Prefeitura;
- II – cumprir as normas sanitárias e de manipulação de alimentos;
- III – manter organização, higiene e limpeza do espaço utilizado;
- IV – comercializar produtos devidamente identificados e em condições adequadas de consumo;





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

V – respeitar as normas de funcionamento estabelecidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e agroindustrializados deverão atender às normas de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10 - O Poder Executivo poderá instituir Regimento Interno das Feiras, estabelecendo:

I – critérios de seleção dos feirantes;

II – regras de organização e ocupação dos espaços;

III – direitos e deveres dos participantes;

IV – penalidades administrativas;

V – demais normas necessárias ao funcionamento das feiras.

Art. 11 - A Administração Municipal poderá firmar parcerias com associações, cooperativas, instituições públicas e privadas para fortalecimento das feiras.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 13 de maio de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e regulamentar a Feira do Produtor Rural de Bofete e a Feira Noturna de Bofete, criando espaços permanentes destinados à comercialização direta de produtos locais e à valorização da produção rural, artesanal, gastronômica e cultural do município.

A criação dessas feiras representa importante instrumento de incentivo à agricultura familiar, à geração de renda e ao fortalecimento da economia local, permitindo que produtores rurais, artesãos e empreendedores comercializem diretamente seus produtos à população.

Além do aspecto econômico, as feiras também cumprem relevante papel social e cultural, ao promover espaços de convivência comunitária, valorização da cultura local e estímulo ao turismo regional.

Nesse sentido, o projeto prevê a realização de feira gastronômica e cultural, com participação de barracas de alimentação, food trucks e apresentações artísticas, criando um ambiente atrativo para moradores e visitantes e fortalecendo a identidade cultural do município.

A proposta está em consonância com as diretrizes de incentivo à agricultura familiar previstas na Lei Federal nº 11.326/2006 e com os princípios da política agrícola nacional estabelecidos pela Lei Federal nº 8.171/1991.

Adicionalmente, a criação das marcas oficiais “Feira do Produtor Rural de Bofete” e “Feira Noturna de Bofete” permitirá a construção de uma identidade institucional para os eventos, fortalecendo sua divulgação, organização e potencial turístico.

Dessa forma, a iniciativa busca estimular a economia local, valorizar os produtores e artesãos do município, incentivar a cultura e ampliar o acesso da população a produtos frescos e de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Bofete.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Bofete, 13 de maio de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

9CD6FF11061340BAB3F89CB0367CC69C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 13/05/2026 16:43:25
CPF:***.***-588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9CD6FF11061340BAB3F89CB0367CC69C>





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

93F0FC3B2F88417F946B1E95EAF9A053

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GUILHERME MOURA DE ABREU em 30/04/2026 15:48:40
CPF:***.***-968-83 Cargo: ADVOGADO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/93F0FC3B2F88417F946B1E95EAF9A053>

